



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### PARECER CONJUNTO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 81/2025

**Data:** 01º de dezembro de 2025

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** "ALTERA A LEI Nº 3000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

#### RELATÓRIO

De autoria Do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 81/2025, altera a Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo.

Protocolada a proposição em 01/12/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução, onde foram abordados os aspectos de técnica legislativa. A proposta visa atualizar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano para alinhar o planejamento estratégico da cidade às novas demandas socioeconômicas.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 42, incisos I e II, do Regimento Interno, para que seja exarado o parecer conjunto sobre sua legalidade, constitucionalidade e impacto orçamentário.

#### PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 81/2025

##### Da Competência

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Justiça e Redação (inciso I) manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade da organização



administrativa da Prefeitura. Simultaneamente, compete à Comissão de Finanças e Orçamento (inciso II, alínea 'e') opinar sobre proposições que fixam vencimentos do funcionalismo ou que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município.

### **Da Análise Jurídica e Financeira**

O Projeto de Lei do Executivo nº 81/2025 propõe diversas alterações à Lei Municipal nº 3.000/2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Largo). As mudanças abrangem procedimentos de consórcio imobiliário, critérios de exigência e análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), composição e competências do Conselho da Cidade (CONCIDADE), funções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e regras de gestão do planejamento integrado.

O Projeto observa competência legislativa municipal sobre ordenamento territorial e gestão urbana, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade. As alterações propostas não afrontam princípios constitucionais nem dispositivos de legislação federal pertinente, mantendo-se dentro da autonomia municipal.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresenta coerência estrutural, atualização de dispositivos, correções de competência administrativa e ampliação clara das atribuições do CONCIDADE e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. As remissões legais estão adequadamente reescritas e preservam a sistematicidade do Plano Diretor.

A proposta mantém compatibilidade formal com a Lei Municipal nº 3.000/2018, aperfeiçoando instrumentos de gestão urbana (EIV, consórcios, ZEIS, outorga onerosa, transferência do direito de construir) e fortalecendo a governança participativa. Não se identificam vícios de iniciativa, ilegalidade ou constitucionalidade. Assim, sob o aspecto jurídico-formal e redacional, o Projeto é tecnicamente apto à tramitação.

No tocante à análise do EIV, aponta-se, todavia, a necessidade de inclusão da Secretaria responsável pelo Desenvolvimento Econômico (atualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação) no rol dos órgãos aptos a análise deste importante instrumento da gestão urbana. Por esta razão, a Comissão de Justiça e Redação apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei, incluindo o inciso "j" no art. 42 da Lei 3.000/2018.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, as alterações promovidas pela proposição têm natureza predominantemente normativa e procedural, centradas



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

na organização administrativa, redefinição de competências e ampliação de atribuições colegiadas do CONCIDADE. Não criam novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, nem instituem obrigações financeiras diretas ao Município.

Eventuais custos decorrentes da reestruturação das atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou do funcionamento ampliado do CONCIDADE são de caráter administrativo, absorvíveis dentro da estrutura já existente, sem impacto orçamentário adicional relevante. O Projeto não implica aumento de despesa continuada, tampouco renúncia de receita, o que o mantém compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Conclusão

Dante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em análise conjunta, manifestam-se de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 81/2025, com a observação da EMENDA MODIFICATIVA apresentada**, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Executivo nº 81/2025, com a observação da EMENDA MODIFICATIVA apresentada.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



ANDRÉ GABARDO  
Presidente

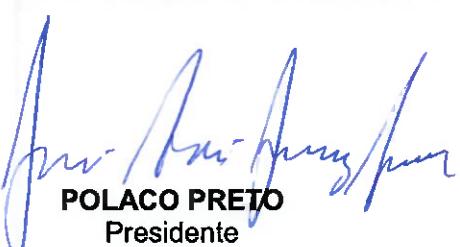


VICTOR BINI  
Relator



POLACO PRETO  
Membro

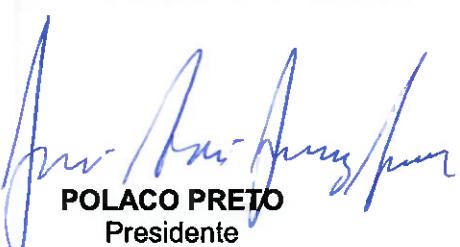
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



POLACO PRETO  
Presidente



SARGENTO LEANDRO CHRESTANI  
Relator



GENÉSIO DA VITAL  
Membro